International Congress of History
Congreso Internacional de Historia
VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA
ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013

10.4025/6cih.pphuem.315

Estratégias geopolíticas para o controle do Atlântico Sul. A inscrição de territórios marinhos na Lista do Patrimônio Mundial da Humanidade.

Sílvia Helena Zanirato

Universidade de São Paulo

A comunicação tem como preocupação apresentar a pesquisa em curso e que visa a cogitar acerca de ações empreendidas pelo governo brasileiro que indicam um reforço de seu domínio territorial sobre as ilhas do Atlântico Sul. O pressuposto é o de essas ações, que ocorrem no campo da diplomacia brasileira ao ratificar Convenções Multilaterais que tratam de soberania sobre territórios, são estratégias geopolíticas as quais se somam o propósito do país em inscrever espaço do territórios brasileiro na Lista do Patrimônio Mundial, em conformidade com a Convenção do Patrimônio Cultural e Natural da Humanidade.

Ao assim proceder, o governo brasileiro parece estar a afirmar, perante a comunidade internacional, seu domínio sobre esses espaços ciente de que “os tratados internacionais, enquanto acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes *(pacta sunt servanda*), constituem a principal fonte de obrigação do Direito Internacional” (Piovesan, 1997, p. 73-74).

Com vistas a sustentar essa argumentação o texto é estruturado em quatro partes. Em um primeiro momento são abordadas duas Convenções a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM), de dezembro de 1982 e a Convenção do Patrimônio Cultural e Natural de 1972, que tratam da soberania sobre espaços protegidos e atribuem sentidos ao conceito “humanidade”. Na parte a seguir é analisada a Lista Brasileira de Patrimônios da Humanidade, assim como as propostas de inclusão na referida Lista, que indicam as ações do governo brasileiro que induzem ao entendimento aqui debatido. Nas considerações finais são considerados os aspectos que permitem cogitar que a inscrição de áreas estratégicas do ponto de vista da ampliação do mar territorial e portadoras de riqueza biodiversa na Lista do patrimônio mundial da UNESCO seja uma ação deliberada

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

do governo brasileiro para o controle das ilhas do Atlântico Sul.

O Brasil e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – CNUDM, celebrada na Jamaica em 1982, dispôs que os Estados costeiros têm como seu território, a zona de mar adjacente, denominada mar territorial. A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o solo e o subsolo das áreas submarinas situadas além do mar territorial, até chegar à área dos fundos marinhos, tendo como limite 350 milhas

O Mar Territorial corresponde a “parte de mar paralelo à costa podendo estender-se até doze milhas náuticas, onde o Estado costeiro detém, com ressalva do direito de trânsito inocente dos navios, poderes similares aos que exerce em seu território terrestre, sendo este verdadeira parte do território do Estado que margina, estando sujeito a sua soberania” (Vidigal et al, 2006, p. 35).

A Plataforma Continental, por sua vez, abrange o leito e o subsolo das zonas marinhas que se estendem além do Mar Territorial, por todo o seu prolongamento natural até o limite externo da margem continental ou até a distância máxima de 350 milhas marítimas, a contar da linha de base utilizada para medir a largura do Mar Territorial. A Plataforma é delimitada a partir do limite externo de sua margem continental, o denominado “pé do talude continental”, ou o ponto mais próximo ao fim da inclinação da crosta terrestre, quando a mesma passa de continental a oceânica (Albuquerque, 1994).

O Estado costeiro tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do solo e do subsolo marinhos e, no que se refere a outras atividades, para exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes marítimas e dos ventos e jurisdição no que se refere à colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas; investigação científica marinha; e proteção e preservação do meio marinho (Vidigal et al, 2006, p. 340-41).

Os Estados têm a obrigação de proteger e preservar o meio marinho de seu mar territorial e também o direito de aproveitar os seus recursos naturais, de acordo com sua política

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

em matéria de meio ambiente.

Já o alto mar, em acordo com a CNUDM, é um espaço aberto a todos os Estados, sejam ou não costeiros. Todos têm o direito de explorar essa área pois os recursos da área pertencem a humanidade em geral, em cujo nome atua a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA - *International Seabed Authority*). A responsabilidade pela gestão do alto mar cabe a essa Autoridade e ela quem deve assegurar a equidade e a racionalidade do acesso aos recursos, além de garantir a manutenção da sustentabilidade de atividades que visem a exploração de tais recursos, tendo em vista a repartição de seus benefícios e a satisfação das necessidades das futuras gerações. A atuação da Autoridade se faz em nome e no interesse da humanidade.

O Brasil ratificou essa Convenção em dezembro de 1988, e definiu sua zona econômica exclusiva – ZEE, ou o espaço de direitos e jurisdição do país. Essa Zona se estende da faixa costeira a um total de cinco conjuntos insulares (Arquipélago Fernando de Noronha, Arquipélago São Pedro e São Paulo, Atol das Rocas, Ilha da Trindade e Arquipélago Martin Vaz), e instituiu uma área denominada Amazônia Azul. Tal área é constituída "pela soma do mar territorial com a Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental, o que perfaz 4,5 milhões de quilômetros quadrados, ou mais da metade do território nacional" (Castro Neto, Alves e Azevedo, 2008, p. 21). Em janeiro de 1993 o país aprovou a Lei 8617 que dispõe sobre o "mar territorial, zona contígua, zona exclusiva e plataforma continental brasileiras". Em conformidade com o artigo 11 dessa lei, "a plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além de seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até a uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior não atinja essa distância" (Albuquerque, 2008, p. 1). O mar territorial brasileiro ficou constituído conforme se vê na figura 1:

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

Figura 1. Mar Territorial Brasileiro.
Fonte Brasil, Ministério da Marinha.

A ampliação do mar territorial não pode ser compreendida fora da preocupação do país em relação à pesca e à navegação, bem como da proteção das imensas reservas de minério e do pré-sal, cujas jazidas podem gerar em torno de 100 bilhões de barris de petróleo.

O mapa da figura 2 permite compreender o interesse brasileiro em garantir a efetividade de seu mar territorial em face dos recursos minerais já conhecidos e a possibilidade de ocorrência de outras riquezas ainda não descobertas., até porque a CNUDM até 2012 havia sido ratificada por 152 países, havendo ainda há países não aderentes, entre os quais os Estados Unidos, o que pode se converter, num futuro, uma fonte de contenciosos.

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

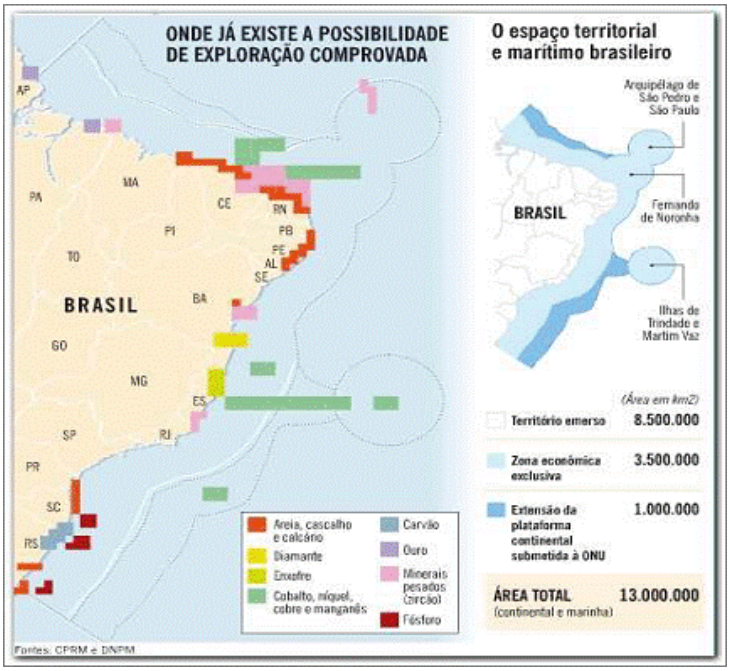

Figura 2. Recursos minerais da Amazônia Azul.
Fonte: Geopolítica do petróleo.

Todavia, para que toda a extensão do mar territorial seja reconhecida é necessário que as ilhas que permitem a extensão do mar sejam povoadas. Segundo CNUDM, em seu artigo 121 “os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou à vida econômica não devem ter zona econômica exclusiva nem plataforma continental” (Vidigal et al, 2006, p. 340-42).

Fernando de Noronha, a 342 quilômetros da costa, comporta uma população residente de 2.801 pessoas (IBGE, 2007). Já Trindade e Martin Vaz, porção mais oriental do país, a 1.124 quilômetros da costa, bem como o Arquipélago São Pedro e São Paulo, a 945 quilômetros e o Atol das Rocas, a 1.100 km quilômetros, não têm população residente. São locais sem praias, sombras ou água doce; calor intenso e com incidência de ondas violentas (Souza, 2007, p. 71).

Atendendo ao disposto nessa Convenção, o Brasil iniciou em 1996 um programa de ocupação e pesquisa dos arquipélagos (Serafini et al, 2010, p. 286). A ocupação das ilhas ocorre com equipes de investigadores e membros da Marinha que se revezam de tempos em tempos. Há uma base de pesquisa que permite a permanência de pesquisadores ao redor de 20 dias consecutivos, depois retornam ao continente e outro grupo se desloca

10.4025/6cih.pphuem.315

para o local. O número de pesquisadores geralmente não excede a três e a guarnição da Marinha tem um contingente de aproximadamente 40 homens que se revezam a cada quatro meses. Manter a ocupação em tais lugares exige um grande esforço logístico, já que nem água há nas ilhas.

Em face das dificuldades em manter pessoas nessas localidades, o governo brasileiro tem se valido de outros procedimentos para assegurar a posse das ilhas e a extensão da ZEE, entre os quais os caminhos da diplomacia internacional. Isso pode ser entendido quando se percebe a preocupação brasileira ao pleitear que as ilhas sejam consideradas Patrimônio Natural da Humanidade, sob a chancela da UNESCO e em acordo com a Convenção Mundial do Patrimônio Cultural e Natural de 1972 (Zanirato, 2012).

A Convenção da UNESCO

A Convenção do Patrimônio Cultural e Natural - que estabelece as normas para a elevação de um bem à condição de patrimônio da humanidade -, foi aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - em 1972. Segundo essa Convenção o patrimônio natural é composto por “monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, de excepcional valor universal do ponto de vista estético ou científico; os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural” (UNESCO, 1972).

A inscrição de bens na Lista do Patrimônio Mundial é decidida pelo Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO. Um lugar considerado patrimônio natural da humanidade deve ter um ou mais dos atributos a seguir: ser portador de características físicas, biológicas e geológicas extraordinárias; funcionar como hábitat de espécies animais ou vegetais em risco ou endógenos, compreender áreas de grande valor do ponto de vista científico e estético, ou do ponto de vista da conservação da natureza.

As motivações para a candidatura dos países signatários da Convenção de 1972 a ter lugares inscritos como patrimônios mundiais são muitas vezes justificadas em face à

10.4025/6cih.pphuem.315

possibilidade de que o país possa receber ações de proteção, pesquisa e monitoramentos periódicos dos bens constantes na Lista, como recursos técnicos e financeiros advindos do Fundo do Patrimônio Mundial. Também se encontram motivos como a perspectiva de que o lugar passe a receber mais turistas, justamente pela projeção internacional que ele recebe ao figurar como um bem de valor para a humanidade. Segundo Veiga (2003), tais preocupações são constantes nas discussões sobre estratégias de desenvolvimento. Mas, são essas as únicas motivações?

A Convenção do Patrimônio é também considerada um dos melhores instrumentos globais para a proteção de áreas naturais, justamente por ser um instrumento jurídico vinculativo (Ploeg e Raaphorst, 2007). Talvez por isso mesmo, essa Convenção tenha tão grande aceitação pela comunidade internacional, notada pela adesão, até julho de 2013, de 190 países e com uma lista de 981 bens protegidos que inclui 759 culturais, 193 naturais e 29 mistos (UNESCO, 2013).

Estratégias geopolíticas de conservação de áreas do Brasil como patrimônio da humanidade

Para melhor entender a hipótese aqui apresentada é preciso acompanhar a preocupação de países, em especial do Brasil, em incluir lugares estratégicos na citada Lista e vê-los como uma forma de reafirmação de sua soberania e de deixar claro à comunidade internacional seu direito a exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos elementos ali encontrados.

Tal pressuposto tem como fundamento a tipologia de lugares do Brasil que já integram a Lista da UNESCO, assim como a Lista Indicativa de outros bens que o governo brasileiro pretende encaminhar ao referido organismo para futura inclusão no rol do patrimônio mundial natural e cultural (UNESCO, 2013 b).

Como patrimônio natural da humanidade o Brasil é detentor dos seguintes bens: O Parque Nacional de Iguaçu, Parque Nacional Serra da Capivara, Mata Atlântica - Reservas do Sudeste SP/PR, Costa do Descobrimento - Reservas da Mata Atlântica BA/ES, Complexo de Áreas Protegidas da Amazônia Central, Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal, Áreas protegidas do Cerrado: Chapada dos Veadeiros e Parque

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

Nacional das Emas, Ilhas Atlânticas Brasileiras: Reservas de Fernando de Noronha e Atol das Rocas (UNESCO, 2013).

Seguindo as indicações da Convenção, para que um bem venha a integrar o conjunto do patrimônio da humanidade é necessário que a candidatura esteja presente na Lista Indicativa com um ano de antecedência, para ser apresentada ao Comitê do Patrimônio Mundial que é quem decide pela inclusão ou não.

A UNESCO aconselha que os Estados Membros atualizem a Lista a qualquer tempo, mas as Diretrizes Operacionais recomendam fazê-la ao menos uma vez a cada dez anos. O bem proposto deve ser reconhecido nacionalmente mediante o seu tombamento federal ou outras formas de acautelamento e só então é proposta sua inclusão na Lista. Segundo a coordenadora de Cultura da UNESCO no Brasil, Jurema Machado, “um dos principais requisitos para a inclusão de um sítio na lista é a capacidade que o país tem de conservá-lo” (Gonzales, 2008, p. 2).

Na Lista Indicativa brasileira de 2013 estão arrolados quinze espaços, dos quais, nove são espaços naturais: Reserva Biológica do Atol das Rocas (Rio Grande do Norte) Estação Ecológica de Taim (Rio Grande do Sul), Estação Ecológica de Raso da Catarina (Bahia), Parque Nacional Pico da Neblina (Amazonas), Parque Nacional de Serra da Bocaina (São Paulo – Rio De Janeiro), Estação Ecológica Anavilhanas, Parque Nacional de Serra do Divisor, Parque Nacional Serra da Canastra, Canyon do Rio Peruaçu (Minas Gerais) e Área Federal de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu/Parque Veredas do Peruaçu (UNESCO, 2013b).

Como se vê, dos nove lugares, três estão situadas na Amazônia e são áreas extremamente importantes do ponto de vista geopolítico e com rica biodiversidade. Somadas ao Complexo de Áreas Protegidas da Amazônia Central pode-se perceber que a Amazônia está bem contemplada tanto na Lista do Patrimônio Mundial quanto na Lista indicativa.

Por essa razão, diferente do que muitas vezes difundido, o que se percebe é uma preocupação do país em incluir áreas com abundantes recursos naturais na Lista do Patrimônio Mundial da Humanidade, como uma estratégia de reconhecimento internacional da soberania brasileira sobre esses locais. O pressuposto é o de que há uma ação deliberada do governo brasileiro em encaminhar à UNESCO, para

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

reconhecimento internacional como patrimônio da humanidade, áreas de importância econômica, estratégica e geopolítica. Essa ação seria um modo do país, por meios diplomáticos, ter aferida sua soberania sobre esses lugares, uma vez que os Estados Parte da Convenção do Patrimônio Cultural e Natural, ao reconhecerem o lugar como um bem mundial, ao mesmo tempo reafirmam o entendimento de que a soberania do lugar é exclusiva do país onde o bem se encontra (Zanirato, 2012).

Para sustentar tal pressuposto aqui se trabalha com um conceito de estratégia amplo, que "transcende a esfera militar" e que compreende o que se denomina estratégia global, que considera novas dimensões e que se efetiva mediante relações transversais à economia e à ciência política (Coutau-Bègarie, 2006).

Essa estratégia ampla vai ao encontro da argumentação de Ênio Candotti de que "se, de fato, é nosso interesse, como deve ser, proteger o patrimônio efetivo ou potencial, presente no material biológico existente em nosso território, devemos imaginar novas formas de controle e exercício da soberania, uma vez que os usuais métodos de detecção, proteção física, rastreamento individual não funcionam para coibir eventuais ilícitos e pirataria" (Candotti, 2009, p. 267).

Do mesmo modo, ela encontra fundamento nos argumentos de José Machado, de que há que se "desenvolver iniciativas que ensejem o fortalecimento da percepção externa sobre a soberania do Brasil no território amazônico dentro de suas fronteiras, por meio de instrumentos capazes de demonstrar a competência do Brasil em protegê-la e também em desenvolvê-la em benefício de seus habitantes" (Machado, 2009, p. 402).

Não se pode esquecer que a Política de Defesa Nacional, divulgada em 2005, considera duas áreas como prioritárias para as atenções governamentais, mais precisamente a Amazônia e o Atlântico Sul, não somente por sua importância estratégica, mas pelas riquezas que abrigam (Ministério da Defesa, 2005).

De acordo com o Ministério da Defesa do Brasil, "a Amazônia é hoje, muito possivelmente, a nossa maior Vulnerabilidade Estratégica". Isso se explica pelas riquezas que a tornam "objeto de cobiça". Por isso, a "estratégia para a Amazônia deverá se apoiar na constante manifestação de firmeza do Governo e da diplomacia" (Vidigal, 2004, p. 25 e Costa, 2004, p. 56).

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

Semelhante preocupação se percebe em relação à zona marinha, dotada de recursos naturais economicamente importantes relacionados à pesca e aquicultura, à biodiversidade e à extração mineral e obtenção de energia através de aproveitamento de ventos, do petróleo, do gás natural e do carvão; entre outros.

Não é de se estranhar, portanto, que, assim como a Amazônia continental, a denominada Amazônia Azul seja considerada vulnerável aos interesses estrangeiros. Segundo entrevista do Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc ao jornal Correio Braziliense, em 2009: "Tenho de incorporar essa imensidão azul, esse mar todo, que está muito menos protegido e vigiado do que a Amazônia" (Martins, 2009).

Por isso mesmo, o reconhecimento dado pela Convenção do Patrimônio da Humanidade à soberania brasileira de lugares é algo extremamente importante. Afirmar que as Ilhas Atlânticas de Fernando de Noronha, o Atol das Rocas, a Ilha de São Pedro e São Paulo e as Ilhas de Trindade e Martin Vaz são brasileiras é algo fundamental para o país, tanto do ponto de vista científico, ecológico, econômico e social, quanto por serem áreas estratégicas no cenário político internacional. Não se pode esquecer que a CNUDM garante a extensão do mar territorial a partir do que se considera território de um país e permite a exploração e aproveitamento dos recursos naturais desse espaço. Depreende-se então, a preocupação com o domínio brasileiro sobre essa região em face da ampliação do controle de todos os recursos naturais nela existentes.

Seguindo a mesma diretiva traçada para a Amazônia, as ilhas brasileiras têm sido propostas como Patrimônio da Humanidade, em acordo com a Convenção da UNESCO de 1972. Fernando de Noronha e Atol das Rocas já fazem parte desses bens. O Arquipélago São Pedro e São Paulo é uma Área de Proteção Ambiental (APA) reconhecida pelo Decreto Nº 92.755, de 5 de junho de 1986 e tem uma proposta de inscrição na Lista apresentada pela Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos (SIGEP, 2004).

A Política de Defesa Nacional do Brasil, divulgada em 2005, considera o Atlântico Sul uma área prioritária para as atenções governamentais, seja por sua importância estratégica, seja pelas riquezas que abriga (Brasil, 2005).

Em se tratando da biodiversidade, Fernando de Noronha “contem os hábitat naturais mais importantes e mais representativos para a conservação in situ da diversidade biológica”

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

(Costa Lima, 2002, p. 120). O Atol das Rocas é uma reserva biológica de elevada importância ecológica por ser zona de abrigo, alimentação e reprodução de diversas espécies de animais. O Arquipélago São Pedro e São Paulo, único conjunto de ilhas oceânicas brasileiras acima da linha do Equador, é uma área de proteção ambiental, que exerce um papel relevante no ciclo de vida de várias espécies com um elevado grau de endemismo e é rota de espécies migratórias. Todas as ilhas são também detentoras de recursos minerais (fosforita, ferro, manganês) e energéticos (petróleo) (Chaves, 2005).

O domínio brasileiro sobre o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, no Nordeste, e as ilhas de Trindade e Martim Vaz, no Sudeste, garantem a soberania do país para mais de mil quilômetros do continente e amplia a área de exploração de petróleo, gás, minérios, biodiversidade e pesca.

Martin Vaz e Trindade ainda não figuram na Lista indicativa da UNESCO. Para se tornar um bem mundial é preciso que o local seja também objeto de formas de acautelamento nacional. E essa é uma razão que parece explicar porque o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, em janeiro de 2011, considerou as Ilhas de Martins Vaz e de Trindade como patrimônio nacional do Brasil, cumprindo assim uma etapa necessária caso haja a intenção de igualmente incluí-las na Lista e torná-las patrimônio da humanidade.

Esses são alguns dos pressupostos ao se buscar entender a preocupação de Estados, sujeitos do direito internacional, em recorrer a organismos intergovernamentais como a UNESCO, agentes do direito internacional, para que essa, por meio de Convenções multilaterais, funcione como um foro de defesa da soberania ao fazer cumprir os direitos e obrigações das partes contratantes.

Com base nesse pressuposto é que se apresenta a hipótese de que o governo brasileiro esteja a recorrer aos tratados internacionais, como a Convenção do Patrimônio Cultural e Natural para garantir como seus territórios as ilhas do Atlântico Sul. Tal procedimento ocorre em paralelo aos esforços de ocupação das ilhas, em conformidade com o disposto na CNUDM. Somam-se esforços para fazer com que ambas as Convenções convirjam num mesmo interesse, que é o de garantir a posse dos territórios insulares e, por meio deles, ampliar o mar territorial brasileiro e garantir o monopólio na proteção e extração de todas as riquezas existentes naquele espaço.

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

Os próximos passos na direção de fundamentar ainda mais essa hipótese são os de analisar os dossiês de candidatura das referidas ilhas à UNESCO, para torná-las patrimônio da humanidade. Algo que, no momento, está esbarrando eu autorizações do Ministério da Defesa do Brasil, que define sobre o assunto, uma vez que as terras insulares são patrimônio da União.

Considerações finais

A hipótese parece se sustentar também pela constatação de que essa não seria uma estratégia exclusivamente brasileira. Ao se examinar a documentação da UNESCO percebe-se que outros países estão agindo na mesma direção.

As Ilhas Gough ou Gonçalo Álvares e Inaccesible ou Inacessível que formam o arquipélago de Tristão da Cunha, pertencentes ao Reino Unido, foram inscritas na Lista do Patrimônio da Humanidade em 2009. Situadas no caminho entre o sul da África e a América do Sul, as ilhas figuram entre os ecossistemas insulares e marinhos da zona temperada fria menos alterada pela presença do ser humano. Segundo a UNESCO, o que motivou suas inscrições na referida Lista foi o fato de que de que ambas as ilhas possuem imponentes falésias que se erguem como altas torres em meio ao oceano e que albergam uma das colônias de pássaros marinhos mais importantes do planeta (UNESCO, 2012 a).

Do mesmo modo se veem propostas para que outras ilhas do Atlântico Sul sejam igualmente inclusas na Lista indicativa de bens a se tornarem patrimônio da humanidade pela UNESCO.

É o caso da Ilha Santa Helena, também inabitada, proposta pelo Reino Unido para entrar na Lista do Patrimônio da Humanidade em 27 de janeiro de 2012 em face do “elevado número de espécies endêmicas… e a excepcional variedade de habitats”. Considerada pelo Reino Unido como “um tesouro de biodiversidade endêmica, com mais de 400 espécies conhecidas” é também reconhecida pela UNESCO como um lugar dotado de “destacados recursos geológicos” (UNESCO, 2012, b).

A figura 3 abaixo permitem compreender a disposição estratégica dessas ilhas e considerar a importância da posse de tais lugares, em termos do monitoramento e controle do tráfego marítimo no entorno geopolítico constituído pela América do Sul e a

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

costa ocidental da África, e de defesa das reservas do pré-sal brasileiro, de alto significado econômico, político e estratégico.

Figura 3. Ilhas inglesas no Atlântico Sul.
Fonte Geopolítica do petróleo.

Não se pode desprezar a hipótese de que o que esteja em jogo seja o controle geopolítico de áreas estratégicas para o controle do Atlântico sul, com suas riquezas já conhecidas e outras a serem ainda exploradas.

Por tudo isso, pode-se dizer que a Convenção do Patrimônio Cultural e Natural da Humanidade parece ser empregada na atualidade com outras finalidades que não somente a mais difundidas: de proteger um bem com vistas aos auxílios monetários da UNESCO ou pela atração turística que um lugar possa vir a ter com essa chancela.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Alexandre T. M. Jurisdição brasileira sobre a plataforma continental além das 200 milhas. *Revista Marítima Brasileira*, 2008. p. 21-25.

BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA. *Política de Defesa Nacional.* Brasília: Ministério da Defesa, 2005. <https://www.defesa.gov.br/pdn>. [13 de dezembro de 2011].

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

BRASIL, MINISTÉRIO DA MARINHA. *Amazônia Azul*. <https://www.mar.mil.br/secirm/inwelse.htm>. [13 de dezembro de 2011].

CANDOTTI, Ênio. Reflexões sobre cultura, soberania e patrimônio genético na Amazônia. In MOSCARDO, Jerônimo e CARDIM, Carlos H. *O Brasil no mundo que vem aí*. III Conferência nacional de política Externa e Política internacional. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

CASTRO NETO, Alberto C, ALVES, Carlos e AZEVEDO, Demócrito. Em defesa da Amazônia Azul. *Revista do Clube Naval*, no. 345, jan. Fev. Mar. 2008.

CHAVEZ, Paulo de Tarso (org.). *O mar no espaço geográfico brasileiro*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2005, v. 8. 304 p.

COSTA, Darc. O Brasil diante dos desafios internacionais de segurança e defesa. In PINTO, J. R. de Almeida, ROCHA, A. J. Ramalho da, SILVA, R. Doring Pinho da. (org.). *O Brasil no cenário internacional de defesa e segurança*. Brasília: Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004.

COSTA LIMA, Maria Lúcia F. da. *Eco(turismo) em áreas protegidas: um olhar sobre Fernando de Noronha*. Tese de Doutorado em Geografia, área de concentração em geografia humana, USP, 2002. 287 p.

COUTAU-BÉGARIE, Hervé. *Tratado de Estratégia*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2006.

GEOPOLÍTICA DO PETRÓLEO. <http://geopoliticadopetroleo.wordpress.com/geopolitica-do-atlantico-sul/1513-amazonia-azul1/>. [29 de maio de 2011].

GONZALES, Raquel. *Olhar virtual* - UFRJ. <http://www.olharvirtual.ufrj.br/2010/index.php?id_edicao=228&codigo=3>. [29 de maio de 2011].

MACHADO, José A. C. Objetivos de uma política externa do Brasil em relação à Amazônia. In MOSCARDO, Jerônimo e CARDIM, Carlos H. *O Brasil no mundo que vem aí*. III Conferência nacional de política Externa e Política internacional. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

MARTINS, Cezar. Mar desprotegido. *Problemas Brasileiros*, no. 395, set-out 2009.

10.4025/6cih.pphuem.315
MINISTÉRIO DA DEFESA. *Política de Defesa Nacional.* Brasília: Ministério da Defesa, 2005. <https://www.defesa.gov.br/pdn>. [13 de julho de 2011].

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 3a. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PLOEG, Rick van der e RAAPHORST, Giuseppe. The World Heritage Convention and the Protection of Biodiversity Hotspots. Ministry of Agriculture, Nature and Food Quality. Netherlands, 2007. <http://edepot.wur.nl/146234>. [27 de maio de 2011].

SERAFINI, FRANÇA & ANDRIGUETTO-FILHO. Ilhas oceânicas brasileiras: biodiversidade conhecida e sua relação com o histórico de uso e ocupação humana. *Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management, 2010,* 10 (3), p. 281-301.

SIGEP Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos, 2004. <http://sigep.cprm.gov.br/propostas/Arquipelago_SaoPedro_SaoPaulo.htm>. [27.05.2011].

SOUZA, José Eduardo Borges de. Arquipélago de São Pedro e São Paulo. *Passadiço*, 2007.

UNESCO. Convenção Sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural. UNESCO, 1972.

UNESCO – World Heritage Convention. <http://whc.unesco.org/en/news/743>. [28 de julho de 2013].

UNESCO,a. - World Heritage Centre. The List. <http://whc.unesco.org/en/list/740/documents/>. [18 de abil de 2012].

UNESCO,b. - World Heritage Centre. Tentative List, 2013. <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/5675/>. [28 de julho de 2013].

VEIGA, E. J. *Cidades Imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula*. Campinas: Autores Associados, 2003.

VIDIGAL, Armando A F. O Brasil diante dos desafios internacionais em segurança e defesa. In PINTO, J. R. de Almeida, ROCHA, A. J. Ramalho da, SILVA, R. Doring Pinho da. (org.). *O Brasil no cenário internacional de defesa e segurança*.Brasília: Ministério da

ISSN 2175-4446 (ON-LINE)
25 A 27 DE SETEMBRO DE 2013
10.4025/6cih.pphuem.315

Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004.

VIDIGAL, Armando A F *et al*. *Amazônia azul: o mar que nos pertence*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

ZANIRATO, Sílvia Helena. Estratégias brasileiras de poder e territorialização para o controle das ilhas do Atlântico Sul. *Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*.. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2012, vol. XVI, nº 418 (27)